



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1107

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Resolução	2
Atos Oficiais	35
Decretos	35
Licitações e Contratos	44
Contratos	44
Poder Legislativo	51
Atos Legislativos	51
Pauta das Sessões	51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

PODER EXECUTIVO**Outros Atos****Resolução****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHA – SP****RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026**

Estabelece as Diretrizes para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cunha/SP; dispõe sobre a elaboração do Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias; aprova a minuta de decreto que altera o Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026; revoga a Resolução CME nº 001, de 19 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 9º da Lei Municipal nº 2.031, de 25 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 34, § 2º, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, especialmente as metas relativas à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores, inclusive as da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixou prazo para a adequação dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.425/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cunha/SP;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.031, de 25 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral para a Rede Municipal de Ensino de Cunha/SP, em especial o art. 2º (implantação gradual), o art. 9º (competência deste Conselho para editar normas complementares sobre o funcionamento e a organização curricular), os arts. 10 a 13 (organização curricular), o art. 24 (diagnóstico e plano de ação das unidades escolares), o art. 27 (expansão progressiva) e o art. 28 (cronograma anual de matrículas);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32, de 18 de agosto de 2026, que regulamenta a implantação e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral constitui concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, e não se limita à ampliação quantitativa da jornada escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade educacional, inclusão, respeito à diversidade, gestão democrática, participação estudantil, articulação intersetorial e integração entre escola, território e comunidade;



CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação, de formação continuada e de condições adequadas para o desenvolvimento da proposta pedagógica da Educação Integral;

CONSIDERANDO que a implantação gradual e a expansão progressiva previstas nos arts. 2º e 27 da Lei Municipal nº 2.031/2026 exigem instrumento formal de planejamento, com diagnóstico, metas, cronograma, critérios de priorização e estimativa de recursos;

CONSIDERANDO que a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral exige referencial curricular próprio, articulado à BNCC, ao Currículo Paulista e à parte diversificada do currículo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazo, conteúdo mínimo e rito de apreciação para o Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e para o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar em ato único as diretrizes municipais da Educação Integral em Tempo Integral, com a revogação da Resolução CME nº 001/2026, para assegurar clareza normativa e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 007/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cunha/SP, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 2.031/2026 e com a legislação educacional vigente.



Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação e qualificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada:

- I – à legislação educacional vigente;
- II – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – ao Currículo Paulista;
- IV – às Diretrizes Curriculares Municipais;
- V – ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- VI – ao Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino, inclusive ao Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral de que trata o Capítulo XIX desta Resolução, e aos demais documentos curriculares adotados pela Rede, em articulação com os referenciais curriculares do Estado de São Paulo;
- VII – às características, necessidades e potencialidades dos estudantes e do território.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura, alimentação, transporte, segurança, acessibilidade e disponibilidade de profissionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de que trata o Capítulo XX desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cunha/SP será orientada pelos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento integral do estudante;
- II – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- III – equidade educacional e redução das desigualdades;
- IV – educação inclusiva;



- V – respeito à diversidade;
- VI – valorização dos direitos humanos;
- VII – gestão democrática;
- VIII – participação dos estudantes;
- IX – participação das famílias e da comunidade escolar;
- X – valorização dos profissionais da educação;
- XI – articulação entre escola, família, comunidade e território;
- XII – intersectorialidade das políticas públicas;
- XIII – sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- XIV – diversidade cultural;
- XV – integração entre educação, cultura, ciência, tecnologia, esporte e artes;
- XVI – promoção do protagonismo e da autonomia dos estudantes;
- XVII – garantia de condições adequadas de aprendizagem, convivência, alimentação, segurança, higiene e bem-estar;
- XVIII – justiça curricular e compromisso com a aprendizagem com qualidade social.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 6º A Educação Integral compreende uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno do estudante, considerando suas dimensões:

- I – cognitiva e intelectual;
- II – física;
- III – emocional e socioafetiva;
- IV – social;
- V – cultural;
- VI – ética;



VII – ambiental;

VIII – política e cidadã.

Art. 7º A Educação Integral não corresponde apenas ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, mas à ampliação das oportunidades educativas e à organização de experiências de aprendizagem significativas, integradas e diversificadas.

Art. 8º A Educação Integral deverá contribuir para:

- I – o desenvolvimento das aprendizagens essenciais;
- II – o desenvolvimento da autonomia;
- III – a formação para a cidadania;
- IV – a convivência democrática;
- V – a construção do Projeto de Vida;
- VI – o desenvolvimento do protagonismo estudantil;
- VII – a valorização da cultura e da identidade local;
- VIII – a promoção da saúde e do bem-estar;
- IX – a consciência ambiental e a sustentabilidade;
- X – o uso crítico, criativo, ético e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 9º Considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas unidades escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental abrangidas pela Política Municipal de Educação Integral, a jornada observará, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, nos termos dos arts. 13 e 20 da Lei Municipal nº 2.031/2026.



Art. 10. A jornada em tempo integral deverá ocorrer durante todo o período letivo, mediante organização dos tempos escolares e das atividades educativas de forma articulada.

Art. 11. A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica concebida na perspectiva da Educação Integral.

Art. 12. A organização da jornada deverá assegurar equilíbrio entre diferentes experiências formativas, contemplando, conforme a etapa de ensino e a proposta pedagógica:

- I – atividades de aprendizagem e acompanhamento pedagógico;
- II – práticas culturais e artísticas;
- III – práticas esportivas;
- IV – atividades científicas e tecnológicas;
- V – educação ambiental;
- VI – atividades de convivência;
- VII – atividades de protagonismo e participação estudantil;
- VIII – Projeto de Vida;
- IX – projetos interdisciplinares e integradores;
- X – outras experiências educativas previstas no currículo.

Art. 13. A ampliação do tempo escolar não poderá resultar em mera repetição das atividades realizadas no período regular, devendo existir articulação pedagógica entre todos os momentos da jornada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O currículo da Educação em Tempo Integral será integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista, as Diretrizes Curriculares Municipais, a parte diversificada e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.



Art. 15. A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Art. 16. A parte diversificada do currículo poderá contemplar, entre outros:

- I – Educação Ambiental;
- II – cultura local;
- III – patrimônio histórico e cultural;
- IV – turismo e identidade territorial;
- V – educação financeira;
- VI – tecnologia e cultura digital;
- VII – ciência e inovação;
- VIII – empreendedorismo;
- IX – projetos integradores;
- X – práticas culturais e artísticas;
- XI – práticas esportivas;
- XII – Projeto de Vida;
- XIII – protagonismo estudantil;
- XIV – outras experiências formativas definidas nos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. As atividades do período ampliado deverão possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 18. O detalhamento da organização curricular, das competências, habilidades, matriz curricular, tempos, espaços e estratégias pedagógicas será estabelecido no Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do Capítulo XIX desta Resolução, em consonância com a BNCC, o Currículo Paulista, os Referenciais Curriculares do Estado de São Paulo e os demais documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino.



CAPÍTULO VI

DOS TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 19. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a diversidade dos tempos e espaços de aprendizagem.

Art. 20. O território poderá ser compreendido como espaço educativo, ampliando as possibilidades de aprendizagem para além dos limites físicos da unidade escolar.

Art. 21. Poderão integrar as experiências educativas, mediante planejamento pedagógico e observadas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes:

- I – bibliotecas;
- II – museus;
- III – praças e espaços públicos;
- IV – centros culturais;
- V – equipamentos esportivos;
- VI – espaços ambientais;
- VII – espaços históricos e culturais;
- VIII – instituições científicas e sociais;
- IX – instituições parceiras;
- X – outros espaços do território com potencial educativo.

Art. 22. A utilização pedagógica de espaços externos à unidade escolar deverá estar prevista no planejamento da escola e observar as normas de segurança, acessibilidade, transporte, acompanhamento e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VII

DA INCLUSÃO, EQUIDADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de oportunidades, equidade e inclusão, respeitando as características, necessidades, potencialidades e singularidades de cada estudante.



Art. 24. As ações da Educação em Tempo Integral deverão considerar as desigualdades educacionais e sociais existentes, priorizando estratégias que promovam:

- I – acesso;
- II – permanência;
- III – participação;
- IV – aprendizagem;
- V – desenvolvimento integral.

Art. 25. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a participação dos estudantes público da Educação Especial em todas as atividades curriculares e experiências educativas, em igualdade de condições com os demais estudantes, observadas suas necessidades específicas e garantidos os recursos de acessibilidade e os apoios educacionais necessários, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A organização das atividades deverá considerar as especificidades, potencialidades e necessidades educacionais de cada estudante.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando ofertado, deverá articular-se às ações da Educação em Tempo Integral, sem substituição da escolarização comum.

§ 3º Os profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral deverão receber orientação e formação continuada para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 26. As práticas pedagógicas deverão respeitar a diversidade cultural, social, étnica, territorial e as diferentes formas de aprender e participar da vida escolar, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 27. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática da educação.



Art. 28. A comunidade escolar deverá participar, de acordo com suas atribuições e possibilidades, do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral.

Art. 29. A participação dos estudantes deverá ser incentivada, respeitando sua faixa etária, autonomia e condições de participação, inclusive na construção de projetos e atividades educativas.

Art. 30. As unidades escolares deverão promover mecanismos de escuta, diálogo e participação de:

- I – estudantes;
- II – famílias;
- III – profissionais da educação;
- IV – órgãos colegiados;
- V – comunidade local.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 31. A implementação da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá mediante articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 32. A articulação intersetorial poderá envolver, entre outras, as áreas de:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – demais políticas públicas relacionadas à proteção, ao desenvolvimento e à garantia de direitos de crianças e adolescentes.



Art. 33. A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada órgão e contribuir para o planejamento de ações integradas, especialmente diante das necessidades identificadas no território e na comunidade escolar.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34. A atuação dos profissionais na Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da valorização profissional, compromisso com a aprendizagem, desenvolvimento integral dos estudantes, trabalho colaborativo, formação continuada com ênfase nas formações oferecidas pela rede de responsabilidade pedagógica e qualidade social da educação.

Art. 35. A seleção dos profissionais do magistério para atuação na Educação em Tempo Integral será realizada mediante procedimento público, transparente e impessoal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O procedimento de seleção poderá compreender manifestação de interesse, análise de formação e experiência profissional, apresentação e avaliação de proposta ou projeto pedagógico e outros critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Os critérios de seleção, documentação exigida, pontuação, cronograma, forma de avaliação, classificação e demais procedimentos serão estabelecidos em edital ou ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 36. Na seleção dos profissionais poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I – formação compatível com a função;
- II – experiência profissional em Educação em Tempo Integral;
- III – experiência em práticas pedagógicas integradas e interdisciplinares;
- IV – apresentação de proposta ou projeto pedagógico;
- V – participação em formação continuada;
- VI – conhecimento e domínio das diretrizes da Educação Integral;



VII – boas práticas pedagógicas;

VIII – compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX – assiduidade e pontualidade;

X – outros critérios objetivos previstos no edital.

§ 1º A experiência profissional comprovada em Educação em Tempo Integral poderá constituir critério classificatório, sem caráter eliminatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

§ 2º A experiência poderá ser comprovada por declaração, certidão de tempo de serviço, registro funcional ou documento equivalente.

Art. 37. Os profissionais selecionados para atuação na Educação em Tempo Integral poderão cumprir jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a organização da oferta, a necessidade da Rede Municipal de Ensino e a legislação municipal vigente.

§ 1º A jornada será remunerada na forma estabelecida pela legislação municipal, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, observado o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º A organização da jornada deverá observar a legislação vigente quanto à composição da carga horária e às atividades de interação com os educandos e atividades extraclasse.

Art. 38. A jornada ampliada atribuída ao profissional para atuação na Educação em Tempo Integral possui caráter vinculado ao exercício da função e à necessidade da Rede Municipal de Ensino, observada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A participação na Educação em Tempo Integral não implica, por si só, incorporação automática da jornada ampliada, de vantagens ou de quaisquer parcelas remuneratórias ao cargo ou à jornada de origem, ressalvados os direitos expressamente assegurados em lei.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuarem na Educação em Tempo Integral.



Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – currículo integrado;
- III – práticas interdisciplinares;
- IV – desenvolvimento integral;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – inclusão e equidade;
- VII – Educação Especial e práticas pedagógicas inclusivas;
- VIII – educação ambiental;
- IX – cultura digital;
- X – Projeto de Vida;
- XI – protagonismo estudantil;
- XII – territórios educativos;
- XIII – estratégias de fortalecimento das aprendizagens;
- XIV – planejamento e avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 40. A atuação dos profissionais na Educação em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua, processual e formativa, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º A avaliação poderá considerar:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – comprometimento com a proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral;
- III – planejamento e desenvolvimento das atividades;
- IV – qualidade dos registros pedagógicos;
- V – participação nas formações continuadas e reuniões pedagógicas;



- VI – desenvolvimento de práticas pedagógicas integradas e interdisciplinares;
- VII – compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VIII – trabalho colaborativo com a equipe escolar;
- IX – cumprimento das atribuições funcionais;
- X – participação em projetos e ações da Educação Integral;
- XI – avaliação da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XII – outros critérios objetivos estabelecidos em regulamentação própria.

§ 2º A escuta da comunidade escolar, incluindo famílias e estudantes, poderá integrar os instrumentos institucionais de acompanhamento da proposta, sem constituir, isoladamente, critério determinante para permanência ou desligamento do profissional.

Art. 41. A recondução do profissional para atuação na Educação em Tempo Integral poderá ocorrer, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino, a existência de vaga, o interesse da Administração Pública e o resultado satisfatório do processo de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. A recondução não constitui direito adquirido à permanência na função ou à manutenção da jornada ampliada, devendo ser observadas a legislação vigente, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 42. A permanência ou o desligamento do profissional da Educação em Tempo Integral deverá observar os critérios previamente estabelecidos, os princípios da Administração Pública e, quando cabível, o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a impessoalidade e a motivação dos atos administrativos.

CAPÍTULO XI

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 43. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão incorporar os princípios, objetivos, organização e estratégias da Educação Integral ao respectivo Projeto Político-Pedagógico – PPP.



Art. 44. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – concepção de Educação Integral;
- II – organização da jornada escolar;
- III – organização curricular;
- IV – estratégias pedagógicas;
- V – organização dos tempos e espaços;
- VI – formas de participação dos estudantes e da comunidade;
- VII – ações de inclusão e equidade;
- VIII – estratégias de avaliação;
- IX – articulação com o território;
- X – mecanismos de acompanhamento e monitoramento;
- XI – ações de formação e trabalho coletivo dos profissionais;
- XII – articulação intersetorial, quando necessária.

Art. 45. A atualização dos Projetos Político-Pedagógicos deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, esta Resolução, o Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, os Referenciais Curriculares do Estado de São Paulo, os demais documentos curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DA ALIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E BEM-ESTAR

Art. 46. A oferta da Educação em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e bem-estar dos estudantes, observadas as condições orçamentárias e administrativas do Município e a legislação vigente.

Art. 47. A alimentação escolar deverá considerar a ampliação da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes, observando a legislação vigente e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurada a oferta



mínima de 3 (três) refeições diárias, conforme cardápio elaborado por profissional habilitado, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.031/2026.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá planejar progressivamente as adequações necessárias de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e espaços educativos para assegurar a qualidade da oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 49. Na expansão da oferta de Educação em Tempo Integral deverão ser consideradas as condições de:

- I – infraestrutura física;
- II – acessibilidade;
- III – alimentação escolar;
- IV – transporte escolar, quando necessário;
- V – disponibilidade de profissionais;
- VI – materiais e recursos pedagógicos;
- VII – segurança;
- VIII – espaços adequados para as diferentes atividades educativas.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Art. 50. A avaliação da aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser:

- I – diagnóstica;
- II – formativa;
- III – processual;
- IV – participativa;
- V – contínua;
- VI – orientada para o acompanhamento do desenvolvimento integral do estudante.



Art. 51. A avaliação deverá considerar, além das aprendizagens previstas no currículo:

- I – o desenvolvimento integral;
- II – a participação;
- III – a frequência;
- IV – o envolvimento nas atividades;
- V – a progressão das aprendizagens;
- VI – as necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 52. Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 54. O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência dos estudantes;
- III – resultados de aprendizagem;
- IV – indicadores de alfabetização;
- V – resultados das avaliações externas, inclusive IDEB, quando aplicável;
- VI – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII – equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VIII – participação dos estudantes;
- IX – participação das famílias;



- X – condições de infraestrutura;
- XI – alimentação escolar;
- XII – adequação e desenvolvimento do currículo integrado;
- XIII – formação dos profissionais;
- XIV – articulação com a comunidade;
- XV – utilização dos territórios educativos;
- XVI – ações de articulação intersetorial.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 56. O relatório de acompanhamento deverá apresentar, sempre que disponíveis, informações sobre:

- I – avanços e resultados alcançados;
- II – desafios identificados;
- III – indicadores de aprendizagem;
- IV – frequência e permanência;
- V – desenvolvimento integral;
- VI – participação das famílias e estudantes;
- VII – condições de infraestrutura;
- VIII – desenvolvimento do currículo integrado;
- IX – ações de aperfeiçoamento da política.

Art. 57. O relatório de acompanhamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, para conhecimento, análise e acompanhamento da política, no âmbito de suas atribuições, e subsidiará a revisão anual do Plano Municipal de Expansão de que trata o art. 76 desta Resolução.



CAPÍTULO XV

DO PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Cunha/SP, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, acompanhar e exercer o controle social da implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 59. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação poderá:

I – analisar os relatórios de acompanhamento e os indicadores relativos à implementação da Política Municipal de Educação Integral;

II – acompanhar o cumprimento das diretrizes educacionais e a coerência entre a política municipal, esta Resolução e os documentos curriculares e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

III – solicitar, quando necessário e no âmbito de suas competências, informações e esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação vigente;

V – apreciar e deliberar sobre o Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e sobre o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do Capítulo XXI desta Resolução.

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação poderá recomendar medidas de aperfeiçoamento da política, com base na análise dos relatórios, dos indicadores educacionais e das informações disponibilizadas pelos órgãos responsáveis, visando à melhoria da qualidade, da equidade e da efetividade da oferta.

Art. 61. O acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, consultivo, normativo ou fiscalizador, conforme as competências previstas na legislação municipal e em seu regimento, não substituindo as atribuições executivas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



CAPÍTULO XVI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 62. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- I – coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Educação Integral;
- II – acompanhar as unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral;
- III – promover formação continuada dos profissionais;
- IV – orientar a elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos;
- V – coordenar a elaboração do Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, no prazo e na forma dos Capítulos XIX e XXI desta Resolução;
- VI – acompanhar os indicadores educacionais e de desenvolvimento integral;
- VII – promover a articulação intersetorial;
- VIII – planejar a implantação e a expansão da oferta de Educação em Tempo Integral, por meio do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, no prazo e na forma dos Capítulos XX e XXI desta Resolução;
- IX – promover as condições necessárias ao funcionamento das unidades escolares, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas;
- X – elaborar o relatório de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral;
- XI – regulamentar, por meio de atos próprios, os procedimentos necessários à seleção, acompanhamento e avaliação dos profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral.

Art. 63. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – coordenar a implementação da Educação em Tempo Integral na unidade;
- II – assegurar a articulação entre currículo, jornada ampliada e proposta pedagógica;



- III – promover a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar a frequência, participação e aprendizagem dos estudantes;
- V – articular o trabalho dos profissionais da educação;
- VI – garantir os registros pedagógicos e administrativos necessários;
- VII – acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII – promover ambiente escolar inclusivo, democrático e acolhedor;
- IX – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no período ampliado;
- X – promover a articulação com o território e, quando necessário, com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO XVII

DA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 64. A implantação e expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino ocorrerão de forma progressiva, planejada e sustentável.

Art. 65. A implantação ou expansão deverá considerar:

- I – a demanda educacional;
- II – as condições de infraestrutura;
- III – a disponibilidade de profissionais;
- IV – as condições de alimentação escolar;
- V – a organização curricular;
- VI – os recursos orçamentários e financeiros;
- VII – as características e necessidades do território;
- VIII – as condições de transporte escolar, quando aplicável;
- IX – as condições necessárias para assegurar a qualidade da oferta;
- X – a equidade na distribuição das oportunidades educacionais.

Art. 66. A implantação e a expansão da Educação em Tempo Integral observarão o cronograma constante do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em



Tempo Integral, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nos termos do Capítulo XX desta Resolução, considerando o planejamento da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes aqui estabelecidas.

CAPÍTULO XVIII

DA ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA REDE MUNICIPAL

Art. 67. A implementação desta Resolução deverá ser acompanhada da revisão e adequação progressiva dos instrumentos normativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, especialmente:

- I – Diretrizes Curriculares Municipais;
- II – Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino e Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Regimentos Escolares;
- IV – Projetos Político-Pedagógicos;
- V – orientações pedagógicas;
- VI – portarias e instruções normativas;
- VII – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII – demais instrumentos relacionados à organização da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 68. Os documentos mencionados no artigo anterior deverão manter coerência entre si e observar:

- I – a legislação nacional vigente;
- II – a Política Municipal de Educação Integral;
- III – esta Resolução;
- IV – os Referenciais Curriculares do Estado de São Paulo e os demais documentos curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;
- V – as demais normas educacionais aplicáveis.



CAPÍTULO XIX

DO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer coordenará a elaboração do Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, que integrará, em capítulo próprio, o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino, ou constituirá documento específico a ele articulado.

§ 1º O Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral tem natureza orientadora da organização curricular e das práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O Referencial não substitui a matriz curricular, o Projeto Político-Pedagógico, o plano escolar próprio de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 2.031/2026 nem o plano de ação da Educação Integral das unidades escolares, os quais deverão ser elaborados ou ajustados em conformidade com ele.

Art. 70. O Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral conterá, no mínimo:

- I – a concepção de Educação Integral e de Educação em Tempo Integral adotada pela Rede Municipal de Ensino;
- II – os princípios, as finalidades e os objetivos da Educação Integral, em consonância com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.031/2026 e com o Capítulo II desta Resolução;
- III – os fundamentos pedagógicos e as competências a serem desenvolvidas, em articulação com a BNCC e o Currículo Paulista;
- IV – a organização do currículo integrado, com a articulação entre a base comum e a parte diversificada, observados os arts. 10 a 12 da Lei Municipal nº 2.031/2026;
- V – a matriz curricular de referência, com a distribuição da carga horária, assegurados os mínimos previstos nos arts. 13 e 20 da Lei Municipal nº 2.031/2026;
- VI – a organização dos tempos escolares e da rotina da jornada ampliada, incluídos os períodos de alimentação como momentos educativos;
- VII – a organização dos espaços educativos e a utilização pedagógica dos territórios educativos;



VIII – os eixos formativos e os percursos do tempo ampliado, contemplando cultura, artes, esporte, lazer, ciência, tecnologia, cultura digital, educação ambiental, educação financeira, promoção da saúde, direitos humanos e Projeto de Vida;

IX – as orientações para o protagonismo e a participação estudantil;

X – as orientações para a inclusão, a Educação Especial e a articulação com o Atendimento Educacional Especializado;

XI – as orientações para a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, em consonância com o Capítulo XIII desta Resolução;

XII – as diretrizes para o planejamento integrado e a formação continuada dos profissionais;

XIII – as orientações para a elaboração ou atualização do Projeto Político-Pedagógico, do plano escolar próprio e do plano de ação da Educação Integral das unidades escolares;

XIV – as orientações para a articulação intersetorial e com as famílias e a comunidade;

XV – os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do próprio Referencial;

XVI – quadro de atendimento às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 71. A elaboração do Referencial será conduzida por equipe técnica designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com participação de profissionais da equipe gestora, da coordenação pedagógica, de professores e de profissionais do Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Será assegurada a escuta da comunidade escolar, por meio de consulta, reuniões ou outros mecanismos de participação definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá indicar representante para acompanhar os trabalhos, sem prejuízo de sua competência para apreciar e deliberar sobre o documento final.



Art. 72. O Anexo II desta Resolução apresenta a estrutura mínima de referência para a elaboração do Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter orientativo, podendo ser adaptada pela equipe técnica, desde que preservado o conteúdo mínimo previsto no art. 70.

CAPÍTULO XX

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento da implantação gradual e da expansão progressiva da oferta, nos termos dos arts. 2º, 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.031/2026 e dos arts. 64 a 66 desta Resolução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Expansão terá vigência plurianual, compatível com o Plano Plurianual do Município, e orientará o cronograma anual de matrículas de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 2.031/2026.

Art. 74. O Plano Municipal de Expansão conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, com data de referência e fonte dos dados identificadas, preferencialmente o Censo Escolar mais recente;
- II – situação atual da oferta em tempo integral, por unidade escolar e por etapa;
- III – matriz de diagnóstico das unidades escolares, considerando demanda, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais e recursos pedagógicos;
- IV – objetivos e metas graduais de expansão, por ano de vigência, expressas em número de matrículas e de unidades escolares, alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação;
- V – critérios de priorização das unidades escolares, observados os critérios do art. 65 desta Resolução e a equidade na distribuição das oportunidades educacionais;
- VI – relação das unidades escolares a serem contempladas e cronograma de implantação por unidade;
- VII – necessidades de adequação de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, materiais pedagógicos, alimentação escolar e transporte escolar;



VIII – dimensionamento dos profissionais necessários e plano de formação continuada;

IX – estimativa de custos e fontes de financiamento, inclusive recursos próprios, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral e parcerias de que trata o art. 26 da Lei Municipal nº 2.031/2026;

X – compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XI – modelo de gestão do Plano, com definição de responsabilidades;

XII – indicadores e sistemática de monitoramento e avaliação, observado o art. 54 desta Resolução.

Art. 75. As metas do Plano Municipal de Expansão ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 2.031/2026, e sua execução dependerá da inclusão das respectivas despesas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O Anexo III desta Resolução apresenta a estrutura mínima de referência para a elaboração do Plano, de caráter orientativo, podendo ser adaptada, desde que preservado o conteúdo mínimo previsto no art. 74.

Art. 76. O Plano Municipal de Expansão será revisado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no relatório de acompanhamento de que tratam os arts. 55 a 57 desta Resolução, e suas alterações serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XXI

DOS PRAZOS, DA APRECIÇÃO PELO CONSELHO E DA APROVAÇÃO

Art. 77. O Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão elaborados e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do decreto de que trata o art. 82 desta Resolução.

§ 1º Até o 60º (sexagésimo) dia do prazo previsto no caput, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Educação informe sobre o andamento dos trabalhos.



§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, apresentada antes do seu término e apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 78. Recebidos os documentos, o Conselho Municipal de Educação designará relator ou comissão e deliberará em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo:

I – aprová-los;

II – aprová-los com recomendações;

III – restituí-los à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para ajustes, a serem realizados em até 15 (quinze) dias.

Art. 79. Aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de resolução, o Referencial e o Plano serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para homologação por decreto e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 80. Publicada a homologação, as unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar Educação em Tempo Integral adequarão o Projeto Político-Pedagógico, o plano escolar próprio e o plano de ação da Educação Integral até o início do ano letivo subsequente, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 81. O Referencial, o Plano e os atos de aprovação e homologação serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XXII

DA MINUTA DE DECRETO

Art. 82. Fica aprovada, no âmbito das competências deste Conselho, a minuta de decreto constante do Anexo I desta Resolução, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026, recomendando-se ao Chefe do Poder Executivo a sua edição.

§ 1º Ajustes de redação e de técnica legislativa promovidos pelo Poder Executivo que não alterem o conteúdo da minuta dispensam nova deliberação deste Conselho.



§ 2º Alterações de conteúdo na minuta deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação antes da edição do decreto.

Art. 83. A Presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhará esta Resolução, com seus anexos, ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias à implementação das Diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 85. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 86. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente, podendo ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando a matéria assim exigir.

Art. 87. Esta Resolução deverá ser observada na elaboração e atualização dos documentos curriculares, pedagógicos e normativos da Rede Municipal de Ensino relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 88. Integram esta Resolução:

I – Anexo I – Minuta de Decreto que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026;

II – Anexo II – Estrutura mínima de referência do Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

III – Anexo III – Estrutura mínima de referência do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

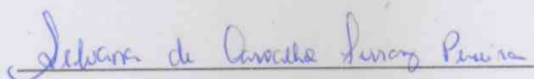
Art. 89. Ficam preservados os atos praticados com fundamento na Resolução CME nº 001, de 19 de agosto de 2026, e as referências a ela feitas em atos normativos e documentos da Rede Municipal de Ensino entendem-se feitas a esta Resolução.



Art. 90. Fica revogada a Resolução CME nº 001, de 19 de agosto de 2026.

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 21 de outubro de 2026.



Silvana de Carvalho Ferraz Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cunha/SP



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026
ESTRUTURA MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO REFERENCIAL CURRICULAR
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Estrutura mínima de referência, de caráter orientativo, para a elaboração do Referencial no prazo do art. 77 desta Resolução. O Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral integrará, em capítulo próprio, o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino (art. 69). A coluna “Base” indica o dispositivo que fundamenta cada parte.

Parte	Conteúdo mínimo	Base
Elementos pré-textuais	Identificação do Município e da Secretaria; equipe de elaboração; apresentação; mensagens institucionais; sumário.	—
I – Identidade da Rede Municipal de Ensino	Caracterização do Município; missão, visão, valores; princípios da educação municipal; perfil do estudante.	Lei 2.031, art. 3º
II – Fundamentos e base normativa	Finalidade do Referencial; legislação nacional, estadual e municipal; PNE e PME; BNCC e Currículo Paulista.	Res. CME, art. 3º
III – Concepção de currículo e princípios pedagógicos	Concepção de currículo; competências gerais da BNCC; temas contemporâneos transversais; metodologias.	Res. CME, art. 70, III
IV – Educação Infantil	Concepção de criança; direitos de aprendizagem e campos de experiência; organização do trabalho pedagógico; avaliação.	BNCC
V – Ensino Fundamental	Anos iniciais e finais; áreas e componentes; alfabetização; recomposição das aprendizagens; integração curricular.	BNCC
VI – Educação Integral e Educação em Tempo Integral (Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral)	Concepção; Política Municipal (Lei 2.031); princípios e objetivos; fundamentos e competências; currículo integrado (base comum e parte diversificada); matriz curricular de referência; tempos escolares; espaços e territórios educativos; eixos formativos e percursos do tempo ampliado; Projeto de Vida; protagonismo; educação ambiental, financeira, cultura digital e direitos humanos; articulação intersetorial; gestão democrática e famílias; profissionais e formação; inclusão; avaliação; monitoramento; expansão progressiva e relação com o Plano de Expansão.	Res. CME, art. 70, I a XV; Lei 2.031, arts. 4º, 10 a 13, 20 e 24
VII – Educação inclusiva, Educação Especial e modalidades	Concepção; AEE e salas de recursos; trabalho colaborativo; modalidades e diversidades.	Res. CME, arts. 25 e 70, X
VIII – Cultura digital e Computação	Eixos da Computação; organização por etapa; uso responsável de tecnologias e IA.	Res. CNE/CEB 1/2022



Parte	Conteúdo mínimo	Base
IX – Avaliação da aprendizagem	Concepção; modalidades e instrumentos; uso pedagógico dos resultados.	Res. CME, arts. 50 a 52
X – Formação continuada, planejamento e acompanhamento pedagógico	Formação como política da rede; planejamento coletivo e integrado; instrumentos pedagógicos.	Res. CME, arts. 39 e 70, XII
XI – Implementação, monitoramento e revisão	Competências; indicadores; atualização de PPP, plano escolar e plano de ação; revisão periódica do Referencial.	Res. CME, arts. 54, 67 e 70, XIII e XV
Anexo do Referencial	Quadro de atendimento às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.	Res. CME, art. 70, XVI



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026
ESTRUTURA MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Estrutura mínima de referência, de caráter orientativo, para a elaboração do Plano no prazo do art. 77 desta Resolução. A coluna “Base” indica o inciso do art. 74 atendido por cada parte.

Seção	Conteúdo mínimo	Base
1. Apresentação	Finalidade do Plano; período de vigência; relação com o Referencial Curricular; natureza do documento.	art. 73
2. Base legal	CF/1988; LDB; PNE (Lei 15.388/2026); Lei 14.640/2023; Fundeb; Res. CNE/CEB 7/2025; Lei 2.031/2026; esta Resolução; Decreto 32/2026; PME.	—
3. Diagnóstico da Rede Municipal	Caracterização do Município e da Rede; situação atual do tempo integral; matriz de diagnóstico por unidade escolar; data de referência e fonte dos dados.	art. 74, I a III
4. Princípios da Educação Integral	Princípios adotados, em consonância com o Capítulo II desta Resolução.	art. 5º
5. Objetivos	Objetivo geral e objetivos específicos.	art. 74, IV
6. Metas de expansão	Meta geral; quadro de metas graduais por ano (matrículas e unidades); critérios de priorização; unidades contempladas.	art. 74, IV a VI
7. Organização do currículo em tempo integral	Remissão ao Referencial Curricular e à matriz de referência.	art. 70
8. Plano de formação dos profissionais	Dimensionamento das equipes; ações de formação continuada.	art. 74, VIII
9. Infraestrutura e condições de oferta	Adequações de infraestrutura, equipamentos, alimentação e transporte por unidade.	art. 74, VII
10. Gestão e financiamento	Gestão do Plano e responsabilidades; fontes de financiamento; estimativa orçamentária; compatibilização com PPA, LDO e LOA.	art. 74, IX a XI
11. Cronograma de implementação	Cronograma por unidade escolar e ano; relação com o cronograma anual de matrículas.	art. 74, VI; Lei 2.031, art. 28
12. Monitoramento e avaliação	Indicadores; periodicidade; relatório anual; revisão anual do Plano.	arts. 54 a 57, 74, XII, e 76
13. Considerações finais e referências	—	—



Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 47/2026, de 19 de Outubro de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CUNHA e autorização contida na Lei Municipal nº 2012/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.150.383,75, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
04.005 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
04.005.12.306.5.2021-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$280.000,00
01.220.0000.0510 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		280.000,00
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$360.000,00
01.310.0000.0525 Tesouro - Saúde Geral		360.000,00
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$79.883,75
05.301.0000.0000 Federal Atenção Básica em Saúde		79.883,75
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$321.000,00
01.301.0000.0561 ATENÇÃO BÁSICA		321.000,00
10.000 - SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO		
10.002 - SETOR DE TURISMO		
10.002.23.695.11.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$15.000,00
01.110.0000.0502 GERAL		15.000,00
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$16.000,00
05.800.0016.0000 EMENDA - 36000809091202600		16.000,00
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$15.000,00
02.801.0005.0000 EMENDA PARLAMENTAR - 2025.135.73408		15.000,00
07.000 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM		
07.001 - S.E.R.M.		
07.001.26.782.8.1014-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente		R\$63.500,00
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		63.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$16.000,00
05.800.0016.0000 EMENDA - 36000809091202600		16.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$15.000,00
02.801.0005.0000 EMENDA PARLAMENTAR - 2025.135.73408		15.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 2 / 3

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$63.500,00

01.120.0000.0000

ALIENAÇÃO DE BENS

63.500,00

02.000 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.4.121.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$280.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

280.000,00

10.000 - SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

10.002 - SETOR DE TURISMO

10.002.23.695.11.2048-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

R\$15.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

15.000,00

03.000 - SERVIÇOS DE FINANÇAS

03.001 - SETOR DE FINANÇAS

03.001.4.123.3.0004-3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato

R\$92.224,25

01.110.0000.0502

GERAL

92.224,25

03.000 - SERVIÇOS DE FINANÇAS

03.001 - SETOR DE FINANÇAS

03.001.4.123.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$10.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

10.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO

01.004 - CONSELHO TUTELAR

01.004.8.243.2.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$5.500,00

01.110.0000.0502

GERAL

5.500,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO

01.005 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

01.005.4.244.2.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$25.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

25.000,00

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2024-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr

R\$79.883,75

05.301.0000.0000

Federal Atenção Básica em Saúde

79.883,75

01.000 - GABINETE DO PREFEITO

01.005 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

01.005.4.244.2.2030-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr

R\$36.021,04

01.110.0000.0502

GERAL

36.021,04

03.000 - SERVIÇOS DE FINANÇAS

03.001 - SETOR DE FINANÇAS

03.001.4.123.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

R\$10.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

10.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO

01.003 - PROCURADORIA JURÍDICA

01.003.4.121.2.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$6.470,00

01.110.0000.0502

GERAL

6.470,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO

01.004 - CONSELHO TUTELAR

01.004.8.243.2.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$3.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

3.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO

01.003 - PROCURADORIA JURÍDICA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 3 / 3

01.003.4.121.2.2003-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	R\$23.190,00
01.110.0000.0502 GERAL	23.190,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.004 - CONSELHO TUTELAR	
01.004.8.243.2.2004-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	R\$3.570,00
01.110.0000.0502 GERAL	3.570,00
02.000 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
02.002 - SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
02.002.28.846.2.0002-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias E Contributivas	R\$58.000,00
01.110.0000.0502 GERAL	58.000,00
03.000 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	
03.001 - SETOR DE FINANÇAS	
03.001.4.123.3.1005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R\$6.950,00
01.110.0000.0502 GERAL	6.950,00
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.6.1010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R\$7.180,00
01.310.0000.0525 Tesouro - Saúde Geral	7.180,00
03.000 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	
03.001 - SETOR DE FINANÇAS	
03.001.4.123.3.0004-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada	R\$267.775,75
01.110.0000.0502 GERAL	267.775,75
03.000 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	
03.001 - SETOR DE FINANÇAS	
03.001.4.123.3.0004-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada	R\$126.118,96
01.110.0000.0502 GERAL	126.118,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 19 de Outubro de 2026.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 48/2026

Pg. 1 de 2

APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLANCON 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e coordenar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco, emergência e desastre no Município de Cunha;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON 2026/2027, destinado a orientar a atuação integrada dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 08 de outubro de 2026, na Câmara Municipal de Cunha, para apresentação e discussão do Plano;

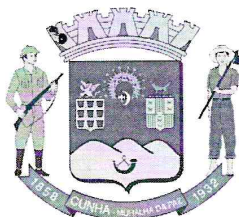
CONSIDERANDO a disponibilização do documento para consulta pública até 19 de outubro de 2026, às 17 horas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON 2026/2027 do Município de Cunha/SP, na versão consolidada disponibilizada para consulta pública, que integra este Decreto como seu Anexo Único.

Art. 2º A execução do PLANCON ocorrerá de forma integrada entre os órgãos e setores municipais envolvidos, observadas as respectivas competências legais e as responsabilidades estabelecidas no Plano.

Art. 3º A coordenação institucional das ações observará a estrutura de governança prevista no PLANCON, sob a autoridade do Prefeito Municipal, cabendo à Secretaria de Governo a coordenação institucional do Gabinete de Crise e à Diretoria de Defesa Civil a coordenação técnica e operacional das ações de proteção e defesa civil, conforme previsto no documento aprovado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**www.cunha.sp.gov.br**DECRETO Nº 48/2026**

Pg. 2 de 2

Art. 4º O PLANCON deverá ser atualizado sempre que houver alterações relevantes nos cenários de risco, na estrutura administrativa, nos recursos disponíveis, nos contatos de emergência, nos abrigos ou nos procedimentos operacionais.

Art. 5º A execução das medidas previstas no Plano observará a legislação vigente, as competências dos órgãos envolvidos e a disponibilidade dos recursos necessários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 27 de outubro de 2026.


Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

Registrado e publicado por editais, na data supra.


Acácio Alves de Oliveira
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 49/2026

Pg. 1 de 4

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2026, QUE REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUNHA, PARA DISPOR SOBRE O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.031, de 25 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral, em especial os arts. 2º, 9º, 24, 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026, que regulamenta a implantação e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

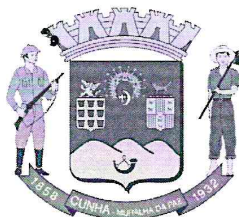
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002/2026, de 21 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Cunha/SP, que estabelece as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, fixa prazo e conteúdo mínimo para o Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e para o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, e aprova a minuta deste Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação 2026-2036;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar instrumentos formais de planejamento curricular e de expansão da oferta, com prazos definidos.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 12-A e 12-B:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 49/2026

Pg. 2 de 4

“Art. 12-A. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará o Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CME nº 002/2026.

§ 1º O Referencial de que trata o caput será elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto nº 32/2026.

§ 2º O Referencial tem natureza orientadora e não substitui a matriz curricular, o Projeto Político-Pedagógico, o plano escolar próprio de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 2.031/2026 nem o plano de ação de que trata o art. 11 deste Decreto, que deverão ser ajustados em conformidade com ele.

Art. 12-B. Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o Referencial será homologado por decreto e publicado, cabendo às unidades escolares adequar o Projeto Político-Pedagógico, o plano escolar próprio e o plano de ação da Educação Integral até o início do ano letivo subsequente.”

Art. 2º O Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 19-A, 19-B e 19-C:

“Art. 19-A. A implantação gradual e a expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral observarão o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CME nº 002/2026.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput será elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto nº 32/2026.

Art. 19-B. As metas do Plano Municipal de Expansão ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 2.031/2026, e serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O cronograma anual de matrículas de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 2.031/2026 observará o Plano Municipal de Expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 49/2026

Pg. 3 de 4

Art. 19-C. Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Municipal de Expansão será homologado por decreto e publicado, e será revisado anualmente com base no relatório de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral.”

Art. 3º O Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Educação:

I – o Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, no prazo previsto nos arts. 12-A e 19-A deste Decreto;

II – informe sobre o andamento da elaboração dos documentos referidos no inciso I, até o 60º (sexagésimo) dia do prazo;

III – o relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

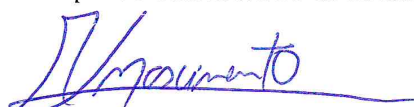
Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.”

Art. 4º As referências à Resolução CME nº 001, de 19 de agosto de 2026, constantes do Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026, e dos atos dele decorrentes entendem-se feitas à Resolução CME nº 002/2026.

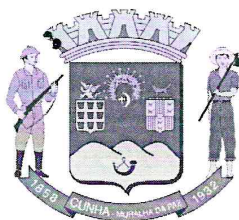
Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 32, de 18 de agosto de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 28 de outubro de 2026.


Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

Registrado e publicado por editais, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 49/2026

Pg. 4 de 4

Acácio Alves de Oliveira
Secretário de Governo



Licitações e Contratos

Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

Processo Administrativo nº 200/2026

Dispensa de Licitação nº 88/2026 – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP, CEP 12530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 64.007.197 **ANGELA CRISTINA CASSINHA**, empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 64.007.197/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35898689707, com sede na 10ª Avenida Augusto Galvão de França, nº 78, Várzea do Gouveia, Cunha/SP, CEP 12530-000, e-mail angelacassinha@gmail.com, neste ato representada por sua titular, Sra. **ANGELA CRISTINA CASSINHA**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na 10ª Avenida Augusto Galvão de França, nº 78, Várzea do Gouveia, Cunha/SP, CEP 12530-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes, decorrente da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da mesma Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos administrativos em gestão financeira, prestação de contas e controles do Setor Social, aplicados à gestão financeira, à prestação de contas de recursos vinculados, às emendas parlamentares, às parcerias do terceiro setor e ao processamento técnico de informações em sistemas oficiais, mediante produtos e resultados previamente definidos, sem disponibilização de posto de trabalho.

1.2. Os serviços serão executados conforme a matriz de entregas constante do Anexo I, em 12 (doze) conjuntos mensais, e integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o aviso de contratação direta e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza técnica, executado por demanda e resultados, sem posto fixo e sem jornada controlada.

1.4. Ficam excluídos do objeto o expediente administrativo comum e as atribuições do cargo de escrivão, tais como digitação genérica, atendimento ao público, protocolo, secretariado, organização de agenda, arquivo rotineiro e elaboração de correspondências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, IV)

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições de habilitação. Havendo prorrogação, será reavaliada a adequação da modalidade de contratação ao limite legal do art. 75, II, considerando o valor acumulado.

2.3. O prazo para o início da execução é de [A PREENCHER] dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, III)

3.1. A execução é indireta, por produtos e resultados, no regime de empreitada por preço global, sem cessão de mão de obra.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cunha, admitidas atividades remotas apenas quando autorizadas pela gestão do contrato.

3.3. A CONTRATADA apresentará, até o 5 dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal com as análises, pendências, riscos e providências necessárias, o qual constitui condição para o atesto e o pagamento.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, e com a antecedência necessária, qualquer pendência, impedimento ou risco de descumprimento de prazos das prestações de contas e remessas aos sistemas oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal médio (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços técnicos administrativos em gestão financeira, prestação de contas e controles do Setor Social, por produtos e resultados, conforme matriz de entregas	Mês	12	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)					24.000,00

4.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após o recebimento definitivo dos produtos e do relatório técnico mensal, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do gestor do contrato.

5.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA. Incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

5.4. A remuneração é vinculada a produtos e resultados, e não a horas trabalhadas. Constatada falha nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere.

6.2. Havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA e após o interregno de 1 (um) ano, pela variação do IPCA (IBGE), ou por outro índice que o substitua,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

conforme o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de vigência do contrato e os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Setor de Finanças

3 – Programas de incrementos da gestão fazendária e de finanças

79 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta das dotações que forem consignadas para a mesma finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XI e XIV)

- Executar os serviços conforme este contrato, o Termo de Referência e a matriz de entregas, com qualidade e nos prazos ajustados;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Manter equipe técnica com a qualificação exigida e designar preposto para comunicação com a Administração;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;
- Guardar sigilo sobre as informações, documentos e dados a que tiver acesso, e devolvê-los ao término do contrato;
- Responder pelo uso adequado das credenciais e sistemas da Prefeitura, vedado o compartilhamento de acessos;
- Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo autorização expressa e motivada da CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução ou os prazos dos serviços;
- Reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, em tempo hábil;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;
- Receber o objeto, provisória e definitivamente, nos prazos desta cláusula e da Cláusula Décima Primeira;
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas e irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVI; arts. 117 e 118)

10.1. Gestor do contrato: Diego Donizete do Nascimento, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

10.2. Fiscal do contrato: Acácio Alves de Oliveira, Secretário de Governo.

10.3. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará o cumprimento da matriz de entregas, receberá os relatórios mensais e promoverá reuniões periódicas de acompanhamento com a CONTRATADA, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO (art. 140)

11.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório técnico mensal, mediante verificação do cumprimento dos produtos.

11.2. O recebimento definitivo será feito pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, com atesto da conformidade dos serviços.

11.3. Constatadas falhas, a CONTRATADA corrigirá os produtos no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional, ficando suspensa a contagem do prazo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DAS VEDAÇÕES (art. 48)

12.1. A execução do objeto não gera vínculo empregatício ou funcional entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

12.2. Em observância ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATANTE indicar pessoas para compor o quadro da CONTRATADA, estabelecer vínculo de subordinação com empregados da CONTRATADA e definir a remuneração exclusivamente por horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais a que a CONTRATADA tiver acesso em razão do contrato, que serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto, vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, e comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

13.3. O dever de sigilo subsiste após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

14.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista o valor e a natureza do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 103)

15.1. São de responsabilidade da CONTRATADA os riscos relativos à variação dos custos de sua estrutura, aos encargos de seus empregados, à falha técnica na execução dos serviços e a erros de suas análises e demonstrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

15.2. São de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos relativos ao fornecimento tardio ou incompleto de documentos e informações que dependam de seus setores, e à indisponibilidade de sistemas oficiais por fatores externos, hipótese em que os prazos serão ajustados.

15.3. Ocorrendo fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou caso de força maior, que altere o equilíbrio econômico-financeiro, será cabível o seu restabelecimento, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A multa moratória, por atraso injustificado na execução, será de 1 % sobre o valor mensal, por dia de atraso, limitada a 10 % do valor do contrato. A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, será de 20% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida.

16.3. A aplicação das sanções observará o processo administrativo de responsabilização dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade e a possibilidade de cumulação com perdas e danos. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO (arts. 124 a 138)

17.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 124, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma determinada por ato unilateral da Administração, consensual ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 e as normas anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O extrato do contrato será divulgado no PNCP, condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no órgão oficial do Município, quando exigido.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios de direito público e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em [A PREENCHER: meio eletrônico / 2 (duas) vias de igual teor], juntamente com as testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Cunha/SP, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Cunha
CONTRATANTE

ANGELA CRISTINA CASSINHA

64.007.197 ANGELA CRISTINA CASSINHA – CNPJ 64.007.197/0001-73
CONTRATADA

DIEGO DONIZETE DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Gestor do contrato

Testemunhas:

- 1) Nome/CPF: michele C. J. Silva 356.155.618-31
- 2) Nome/CPF: 403.423.338-95 June A. Silva S.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO I – MATRIZ DE ENTREGAS

Contrato Administrativo nº [A PREENCHER]/2026 – Serviços técnicos administrativos em gestão financeira, prestação de contas e controles do Setor Social.

Nº	Produto	Descrição	Periodicidade
1	Prestação de contas do Setor Administrativo	Elaboração e conferência de demonstrativos, conciliações e documentos de suporte da prestação de contas de recursos vinculados, com apontamento de pendências.	Mensal
2	Controle do terceiro setor	Atualização do controle técnico das parcerias com organizações da sociedade civil: repasses, prazos, prestações de contas e pendências.	Mensal
3	Relatórios RP-02 e Benefício Eventual	Elaboração e conferência dos relatórios RP-02 e dos demonstrativos do Benefício Eventual.	Mensal ou conforme prazo do órgão concedente
4	Emendas parlamentares	Elaboração e atualização de demonstrativos de execução e controles das emendas parlamentares.	Mensal ou conforme prazo do órgão concedente
5	Certidões e regularidade	Levantamento e acompanhamento das certidões e da regularidade exigidas para o recebimento e a manutenção de transferências.	Conforme demanda
6	Remessas ao AUDESP e sistemas oficiais	Processamento técnico, conferência e remessa de informações aos sistemas oficiais, dentro dos prazos legais.	Conforme calendário oficial
7	Relatório técnico mensal	Relatório consolidado com análises, pendências, riscos e providências necessárias, condição para o atesto e o pagamento.	Mensal



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

**Câmara Municipal de Cunha - SP**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura (2025 - 2028)**
Legislatura**Identificação Básica**

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 03/11/2026 - 19:00
Encerramento: -

Correspondências**Expedientes****Apreciação da ata da sessão anterior:**

Leitura da ata da 16ª sessão ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura (2025-2028):

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei nº 39 de 2026 Processo: - Autor: Natã Monteiro	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL COMO "SHEYLA RÚBIA APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO".	Proposição inclusa no Expediente
2 - Projeto de Lei nº 40 de 2026 Processo: - Autor: Maurício Multimarcas	Altera a Lei Municipal nº 1714, de 19 de dezembro de 2019, para disciplinar a realização anual da Olimpíada Infantil Cunhense, definir o público participante, modificar o período de realização e instituir as Olimpíadas Escolares Rurais no Município de Cunha/SP.	Proposição inclusa no Expediente
3 - Projeto de Lei nº 41 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO MUNICÍPIO DE CUNHA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E A VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente
4 - Projeto de Lei nº 42 de 2026 Processo: - Autor: Rodrigo Sérgio do Nascimento "Rodrigo do Neto" - Prefeito	ALTERA O ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente
5 - Emenda nº 10 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	Emenda Modificativa aos Art. 2º e 8º do Projeto de Lei nº 32/2026.	Proposição inclusa no Expediente
6 - Requerimento nº 25 de 2026 Processo: - Autores: Elaine Nogueira, Breno	Requer do Executivo informações sobre contrato de prestação de serviço de transporte escolar.	Proposição inclusa no Expediente

Rua Dom Lino, 73 - Cunha SP Tel.: (12) 3111-1359 <http://www.cunha.sp.leg.br> - E-mail: adm@cunha.sp.leg.br 29/10/2026



Câmara Municipal de Cunha - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Carvalho, Maurício Multimarcas, Ronaldo da Farmácia		
7 - Requerimento nº 26 de 2026 Processo: - Autores: Elaine Nogueira, Breno Carvalho, Maurício Multimarcas, Ronaldo da Farmácia	Requer do Executivo relação de quais motoristas dirigem os ônibus escolares da Prefeitura.	Proposição inclusa no Expediente
8 - Indicação nº 426 de 2026 Processo: - Autor: Jether da Santa Casa	Indico ao senhor Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, a realização de vistoria técnica e a execução de obras de recuperação em estrutura de drenagem pluvial danificada, com comprometimento do calçamento e risco à segurança de pedestres e veículos na Rua das Hortências no bairro da bexiga.	Proposição inclusa no Expediente
9 - Indicação nº 427 de 2026 Processo: - Autor: Jether da Santa Casa	Indico ao senhor Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, a realização de vistoria técnica e a execução de obras de recuperação em estrutura de drenagem pluvial danificada, com comprometimento do calçamento e risco à segurança de pedestres e veículos na Rua Benedito Gonzaga Guedes altura do numero 30, no bairro do Falcão.	Proposição inclusa no Expediente
10 - Indicação nº 428 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cunha, que sejam realizados serviços de manutenção e melhorias no sistema de escoamento de águas pluviais na Rua Benedito José do Carmo, no bairro do Areão, nas proximidades da Oficina do Pinhão, neste município.	Proposição inclusa no Expediente
11 - Indicação nº 429 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cunha, que sejam tomadas as providências necessárias para a manutenção urgente da estrada do bairro Vargem do Cedro e das estradas dos bairros ao redor, tendo em vista as condições precárias em que se encontram.	Proposição inclusa no Expediente
12 - Indicação nº 430 de 2026 Processo: - Autor: Ronaldo da Farmácia	Indico nos termos regimentais, ao Senhor Rodrigo Sergio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja reforçados as indicações que não foram feitas ex. Indicação 19/2026, 54/2026, 56/2026, 76/2026, 127/2026, 129/2026, 164/2026, 224/2026, 335/2026 e 358/2026.	Proposição inclusa no Expediente
13 - Indicação nº 431 de 2026 Processo: - Autor: Ronaldo da Farmácia	Indico nos termos regimentais, ao Senhor Rodrigo Sergio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja feito a reforma do Posto de Saúde de Campos Novos realizar a pintura, piso do banheiro e telhado,	Proposição inclusa no Expediente
14 - Indicação nº 432 de 2026 Processo: - Autor: Ronaldo da Farmácia	Indico nos termos regimentais, ao Senhor Rodrigo Sergio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja realizado a melhorias na escola	Proposição inclusa no Expediente

Rua Dom Lino, 73 - Cunha SP Tel.: (12) 3111-1359 <http://www.cunha.sp.leg.br> - E-mail: adm@cunha.sp.leg.br 29/10/2026



Câmara Municipal de Cunha - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	Maria da Conceição Querido no Cajurú.	
15 - Indicação nº 433 de 2026 Processo: - Autor: Ronaldo da Farmácia	Indico nos termos regimentais ao Senhor Rodrigo Sérgio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja a roçada, poda do jardim e pintura da unidade e calçada paralelo a Av. Ademir de Barros.	Proposição inclusa no Expediente
16 - Indicação nº 434 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cunha, que sejam tomadas as providências necessárias para a manutenção urgente da estrada do bairro Sororóca e das estradas dos bairros ao redor, tendo em vista as condições precárias em que se encontram.	Proposição inclusa no Expediente
17 - Indicação nº 435 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cunha, que sejam tomadas as providências necessárias para a manutenção urgente da estrada do bairro Oriente e das estradas dos bairros ao redor, tendo em vista as condições precárias em que se encontram.	Proposição inclusa no Expediente
18 - Indicação nº 436 de 2026 Processo: - Autor: Coelho	Indico nos termos regimentais ao Senhor Rodrigo Sérgio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja colocado uma linha de tubos na estrada do bairro do Paiolzinho, próximo a propriedade do Sr. Márcio do Sebastião.	Proposição inclusa no Expediente
19 - Indicação nº 437 de 2026 Processo: - Autor: Coelho	Indico nos termos regimentais ao Senhor Rodrigo Sérgio do Nascimento, Prefeito Municipal, que encaminhe ao setor de obras para que seja feito a retirada das terras que caíram sobre a estrada do Bairro do Paiolzinho, próximo a propriedade do senhor Rogério Barboza.	Proposição inclusa no Expediente
20 - Indicação nº 438 de 2026 Processo: - Autor: Coelho	Indico nos termos regimentais ao Senhor Rodrigo Sérgio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja feito a reforma da ponte do Bairro do Retiro com urgência, pois a mesma esta em péssimas condições.	Proposição inclusa no Expediente
21 - Indicação nº 439 de 2026 Processo: - Autor: Coelho	Indico nos termos regimentais ao Senhor Rodrigo Sérgio do Nascimento, Prefeito Municipal, que encaminhe ao setor competente para que seja feito reparos na Rua Plínio Pereira na altura do nº405, pois a mesma encontra-se com muitos buracos há muito tempo.	Proposição inclusa no Expediente
22 - Indicação nº 440 de 2026 Processo: - Autor: Coelho	Indico nos termos regimentais ao Senhor Rodrigo Sérgio do Nascimento, Prefeito Municipal, que seja feito reparos no portão do cemitério novo com urgência, pois o mesmo encontra quebrado podendo causar graves acidentes.	Proposição inclusa no Expediente



Câmara Municipal de Cunha - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura (2025 - 2028)

Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
23 - Moção nº 137 de 2026 Processo: - Autor: Maurício Multimarcas	Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Benedito Lopes Monteiro de Araújo conhecido como dito Araújo da (Barra do Bié). Meus sentimentos aos familiares e amigos neste momento de dor. Que Deus possa confortar o coração de todos e conceder forças para atravessar essa perda tão difícil.	Proposição inclusa no Expediente
24 - Moção nº 138 de 2026 Processo: - Autor: Maurício Multimarcas	Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Moisés. Meus sentimentos aos familiares e amigos neste momento de dor. Que Deus possa confortar o coração de todos e conceder forças para atravessar essa perda tão difícil.	Proposição inclusa no Expediente
25 - Moção nº 139 de 2026 Processo: - Autor: Fabrício Irmão do Haroldo	O Vereador Emerson Fabrício Fernandes manifesta profundo pesar pelo falecimento da Sra. Joaquina Galdino da Costa, expressando suas condolências aos familiares e amigos, desejando força e conforto para superar este momento de dor e irreparável perda.	Proposição inclusa no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei nº 33 de 2026 Processo: - Autor: Rodrigo Sérgio do Nascimento "Rodrigo do Neto" - Prefeito	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Matéria recebeu pareceres favoráveis da CJR e CFOOSPADO. Quórum para aprovação: maioria absoluta.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei nº 37 de 2026 Processo: - Autor: Elaine Nogueira	Proíbe a nomeação e a posse para cargos em comissão, funções de confiança ou empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais no âmbito da Administração Pública do Município de Cunha. Obs.: Matéria recebeu parecer favorável da CJR. Quórum para aprovação: maioria absoluta.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei nº 38 de 2026 Processo: - Autor: Rodrigo Sérgio do Nascimento "Rodrigo do Neto" - Prefeito	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CUNHA, AUTORIZA SUA CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Matéria recebeu pareceres favoráveis da CJR e CFOOSPADO. Quórum para aprovação: maioria de dois terços.	Proposição inclusa na Ordem do Dia